



1º Tabelionato de Notas e Serviço de Registro de Imóveis

ESTADO DO PARÁ – MUNICÍPIO E COMARCA DE MARABÁ

Marcos Alberto Pereira Santos - Notário e Registrador

Folha CSI 32 – Quadra 07 – Lote 82/83

Fone/Fax: (94) 3321.0393 - atendimento@rimaraba.com.br



CHECKLIST AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÃO

- requerimento de averbação de edificação assinado pelo interessado com firma reconhecida por tabelião, *de acordo com o art. 961 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*

- Carta de “habite-se”, em via original, *de acordo com o inciso I do art. 1.074 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*

- Documento denominado “Averbação” emitida pelo Município de Marabá, onde consta o valor de avaliação dado pela SDU à construção, *de acordo com o inciso I do art. 1.074 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*

- certidão negativa de débitos da União referente à obra, também em via original, *de acordo com o inciso II do art. 1.074 do Código de Normas dos Serviços Notarias e de Registro do Estado do Pará (Provimento nº 002/2019);*

***Exceção:** dispensa-se a CND se o proprietário for pessoa física, não possua outro imóvel e a construção seja, cumulativamente: residencial e unifamiliar, com área total não superior a 70m² (setenta metros quadrados), destinada a uso próprio, do tipo econômico ou popular e executada sem mão-de-obra remunerada (não se aplica a incorporadores); (Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

- A comprovação desses requisitos é feita mediante declaração do proprietário do imóvel, sob as penas da lei, com firma reconhecida, declarando preencher todos os requisitos (Instrução Normativa nº 971/2009 da RFB, § 10º do art. 383).

1º Tabelionato de Notas e
Registro de Imóveis
de Marabá